DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 05, de 06 de fevereiro de 2020.

Que promove servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido horizontalmente, por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 01/02/2020, o servidor que completou até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, Sr. PAULO FRANCISCO MOREIRA DE CASTRO, titular do cargo efetivo de Escriturário, admitido em 01/02/2017.

Art. 2º O IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, promoverá a anotação em prontuário, com conseqüentes alterações na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4962, de 06 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU aos portadores de Neoplasia Maligna (câncer) e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte que comprovadamente seja portador de Neoplasia Maligna (câncer).

Art. 2.º A isenção de que trata o artigo 1° será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de Neoplasia Maligna (câncer) seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3.º Os interessados que se enquadrarem nesse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal, que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e, em caso positivo, providenciará a devida isenção.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente